

CONTRATO DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE Nº 005/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.095.992/0001-03, com sede na Rua Trajano Caetano, nº 121, Centro, na cidade de Cabeceira Grande (MG), neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **Edilson Mariano de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 822.481, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n. 343.101.421-68, residente e domiciliado na Rua Cardoso, nº 390, Bairro Planalto, na cidade de Cabeceira Grande (MG), e, de outro, o senhor **EMERSON TIAGO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Deputado Manoel de Almeida, nº 243, Centro, na cidade de Cabeceira Grande (MG), portador do documento de identidade nº MG-14.463.593, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.396.536-99, responsável pela página <http://cabeceiragrande.com.br/>, cujo endereço na web é [URL do Blog], aqui neste contrato denominado ADMINISTRADOR, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O ADMINISTRADOR é proprietário de um site na internet, onde o endereço <http://www.cabeceiragrande.com.br>. Este site tem por objetivo primário divulgar matérias de interesse dos cidadãos do Município. Este website reserva espaços para anúncios em formato de banners, links e artigos patrocinados (publieditoriais).

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATO DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE, cuja adesão contratual das partes se dá pelo presente **CLÁUSULA SEGUNDA** termo, possui por objeto: divulgar o site oficial da Câmara Municipal de Cabeceira Grande-MG e disponibilizar mídias e matérias relativas às reuniões realizadas pelo Poder Legislativo.

2.2. O ADMINISTRADOR garante a veiculação da publicidade/anúncio contratado em no

máximo 72h após o cadastramento, a entrega de modo viável do material a ser vinculado e confirmação do pagamento efetuado pela CONTRATANTE. O depósito bancário ou resposta de confirmação do pagamento do sistema adotado será o documento fiscal para contabilidade do anunciante.

2.3. O ANUNCIANTE deverá apresentar e enviar todo o material compatível com a formatação exigida pelo sistema de operação do site, segundo as especificações que o ADMINISTRADOR oferecer.

2.4. No caso de artigos patrocinados (publeditoriais), ao ANUNCIANTE cabe a responsabilidade e o compromisso de fornecer todas as informações, imagens, vídeos e links, bem como os materiais necessários para possibilitar a criação do conteúdo se este for de responsabilidade do ADMINISTRADOR. Ou enviar o artigo completo se ficar a cargo do CONTRATANTE.

2.5. O contrato de veiculação refere-se ao período de 03 de Agosto de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA

A veiculação de Publicidade no site será feita da seguinte forma por meio de banners, links e inserção de mídia e/ou material de interesse da ANUNCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento dos serviços de veiculação de publicidade contratados e seu valor, será feito da seguinte forma: preço mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando um contrato anual de R\$ R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a ser pago por meio de cheque nominal ou depósito bancário na conta indicado pelo anunciante até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA

O ADMINISTRADOR se obriga a manter no ar a peça publicitária pelo prazo estipulado em contrato. Considerando o administrador, não ser a empresa de hospedagem do site, fica desde já acertado, que caso ocorra fatores além da nossa vontade, os dias que por ventura ficarem fora do ar, serão compensados com a prorrogação de dias neste contrato, se for aplicável. Também fica garantida toda a estrutura técnica, cumprimento das datas acertadas e o uso correto dos códigos necessários para a manutenção do espaço que a CONTRATANTE contratou.

CLÁUSULA SEXTA

O ADMINISTRADOR não se responsabiliza pelo conteúdo, produtos ou serviços veiculados, vendidos ou oferecidos no link/página/site do ANUNCIANTE, ficando este último responsável por todo o conteúdo ali exibido. Fica definido que a publicidade deverá obedecer aos padrões técnicos de lisura e bom gosto, não sendo permitido propaganda política, religiosa ou de ordem pessoal ou qualquer conteúdo que seja contrários às leis vigentes no Brasil ou acertadas em acordos internacionais. O ANUNCIANTE se responsabiliza totalmente pelo conteúdo de sua página para onde apontar seus links.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este contrato é celebrado por prazo determinado e ajustado pelas partes, entrando em vigor na data do aceite do mesmo por via eletrônica, correios ou pessoalmente, no e-mail ou endereço do ADMINISTRADOR, e após a efetivação do pagamento conforme descrito na cláusula 04, a que acontecer posterior.

CLÁUSULA OITAVA

As partes poderão rescindir o presente instrumento amigavelmente, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O ADMINISTRADOR poderá cancelar o serviço, sem ônus ou devolução do valor, caso seja desrespeitada a cláusula 06, se o conteúdo do destino dos links da ANUNCIANTE for mudado sem prévio aviso ao ADMINISTRADOR ou tal conteúdo violar leis brasileiras ou internacionais. A falta de pagamento também interromperá a veiculação.

CLÁUSULA NONA

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Unai como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, à exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Cabeceira Grande, 03 de Agosto de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

Vereador Edílson Mariano – Presidente

Representante Legal

EMERSON TIAGO DE SOUZA

ANUNCIANTE

Testemunha 1: _____

CPF n:

RG nº

Testemunha 2: _____

CPF n:

RG nº